



PROCESSO Nº 831/12

PROTOCOLO Nº 11.266.021-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 255/13

APROVADO EM 10/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARAPUAVA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração dos Planos de Cursos referentes ao Período de Integralização dos cursos Técnicos em: Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Celulose e Papel - Eixo Tecnológico: Produção Industrial e Instrumentação Industrial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, aprovados pelos Pareceres CEE/PR nºs 870/07, 816/11, 807/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº1170/13-SUED/SEED, de 04/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 18/11/11, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Guarapuava, do município de Guarapuava, que por sua direção, solicita alteração do Período de Integralização dos Cursos Técnicos: em Eletrotécnica, Celulose e Papel e Instrumentação Industrial, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE/PR: 870/07, 816/11 e 807/11 (fls. 02,34).

O Parecer nº 571/11 - DET/SEED, fls. 22, apresenta a justificativa do interessado:

*A retificação é com intuito de garantir o correto registro escolar dos alunos das turmas, devido ao curso ser estruturado em 1440 horas e desenvolvido com integralização mínima de 23 (vinte e três) meses.
(...)*

Pela cota apensada às fls. 19, o NRE de Guarapuava encaminhou à CEF/SEED a documentação necessária para a alteração dos Pareceres citados, com vistas à regularização dos Relatórios Finais da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 831/12

1.1 Alterações Solicitadas

“**De:** Período de Integralização: Mínimo de 2(dois) anos e Máximo de 5 (cinco) anos;

“**PARA:** Período de Integralização: Mínimo de 23 (vinte e três) meses e Máximo de 5 (cinco) anos.”

2. Mérito

Trata-se de alteração do Período de Integralização dos Cursos Técnicos: em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Celulose e Papel - Eixo Tecnológico: Produção Industrial e Instrumentação Industrial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, definidos nos respectivos Planos de Cursos:

- Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Parecer CEE/PR nº 870/07 e Resolução Secretarial nº 222/08;
- Celulose e Papel - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Parecer CEE/PR nº 816/11 e Resolução Secretarial nº 4198/11;
- Instrumentação Industrial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Parecer CEE/PR nº 807/11 e Resolução Secretarial nº 4199/11.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer nº 434/02 – CEE/PR e Resolução Secretarial nº 2873/02. Obteve renovação do credenciamento pelo Parecer nº 852/07 – CEE/PR e Resolução Secretarial nº 155/08.

A CEF/SEED, fls. 34, justificou que a retificação é com o intuito de garantir o correto registro escolar das turmas, devido aos cursos serem estruturados em 1440 horas e desenvolvido com integralização mínima de 23 (vinte e três) meses.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração dos Planos de Cursos referente ao Período de Integralização dos Cursos do SENAI – Centro de Educação Profissional de Guarapuava, do município de Guarapuava:

- a) Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Parecer CEE/PR 870/07;
- b) Celulose e Papel - Eixo Tecnológico: Produção Industrial e Instrumentação Industrial, Parecer CEE/PR nº 816/11;
- c) Instrumentação Industrial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Parecer CEE/PR nº 807/11.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 831/12

Assim sendo, os Pareceres CEE/PR, nºs 870/07, 816/11 e 807/11, passam a ter o seguinte Período de Integralização:

De: Mínimo de 2(dois) anos e Máximo de 5 (cinco) anos;
PARA: Mínimo de 23 (vinte e três) meses e Máximo de 5 (cinco) anos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE